



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 17/04/2023

[Assinatura]
Rubrica Responsável

LEI Nº 2178

DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 20 de dezembro de 2018, que Estabelece a Política Municipal de Agricultura, as respectivas ações, critérios de atendimento na forma de incentivos aos proprietários rurais que desempenham suas funções agrícolas e da outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único, do art. 5º, da lei nº 1.766/2018, de 20 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

~~Parágrafo único. Ficam excluídas para fins de apuração do valor do Bônus Agrícola, transações efetuadas entre produtores dentro do município, aqueles que não geram ICMS, sendo considerado apenas o valor adicionado referente a este período, bem como, aqueles produtores que tiverem movimentação inferior a 533,33 URM e aqueles beneficiados pelos artigos 15, 16, 17 e 18, além dos produtores cuja atividade principal seja a produção leiteira e gado de corte que continuarão a ter subsídios de 50% da hora máquina, visando incentivar a referida produção. (Parágrafo único alterado pela emenda número 007/2018).~~

Parágrafo único. Ficam excluídas para fins de apuração do valor do Bônus Agrícola, transações efetuadas entre produtores dentro do município, aqueles que não geram ICMS, sendo considerado apenas o valor adicionado referente a este período, bem como, aqueles produtores que tiverem movimentação inferior a 533,33 URM e aqueles beneficiados pelos artigos 15, 16, 17 e 18, além dos produtores cuja atividade principal seja a produção leiteira, avicultura, suinocultura, agricultura familiar em geral e gado de corte que continuarão a ter subsídios de 50% da hora máquina, visando incentivar a referida produção.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

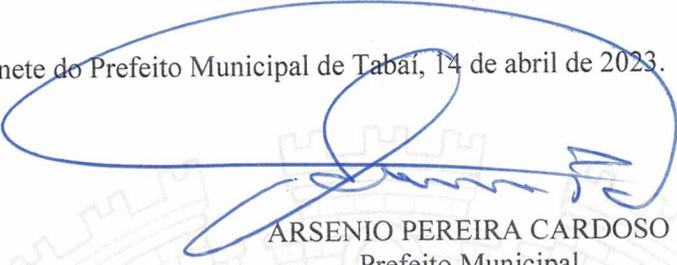
"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de abril de 2023.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado



JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

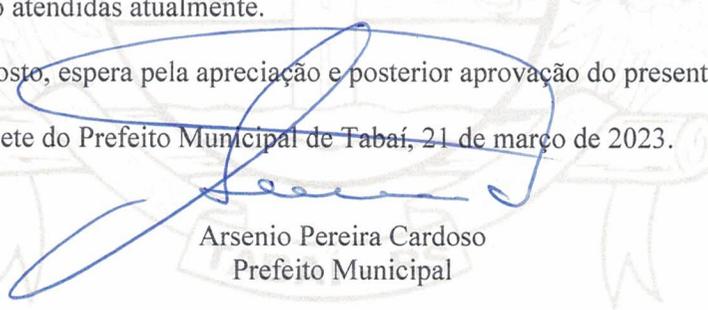
Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar a redação do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 20 de dezembro de 2018, que Estabelece a Política Municipal de Agricultura, as respectivas ações, critérios de atendimento na forma de incentivos aos proprietários rurais que desempenham suas funções agrícolas e da outras providências.

Conforme consta no corpo do texto do projeto, ficam excluídas para fins de apuração do valor do Bônus Agrícola, transações efetuadas entre produtores dentro do município, aqueles que não geram ICMS, sendo considerado apenas o valor adicionado referente a este período, bem como, aqueles produtores que tiverem movimentação inferior a 533,33 URM e aqueles beneficiados pelos artigos 15, 16, 17 e 18, além dos produtores cuja atividade principal seja a produção leiteira, avicultura, suinocultura, agricultura familiar em geral e gado de corte que continuarão a ter subsídios de 50% da hora máquina, visando incentivar a referida produção.

Através deste projeto, pretendemos ampliar os beneficiários produtores de outras atividades que não são atendidas atualmente.

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de março de 2023.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal